



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 26/03/2019, Edição nº 4972, Página nº 05 e 06

LEI Nº 2.013/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, correspondente ao exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, consoante disposição do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2019, no montante de **4,20% (quatro vírgula vinte por cento)** sobre o vencimento básico do mês de março de 2019.

§ 1º O percentual descrito no “caput” deste artigo, corresponde a 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de março de 2018 a fevereiro de 2019, e 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) a título de aumento real.

§ 2º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, conselheiros tutelares e cargos temporários.

§ 3º Fica garantido aos servidores municipais do Poder Executivo de Nova Santa Rosa, remuneração nunca inferior ao salário mínimo nacional vigente, nos termos do Art. 39, § 3º e Art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos procederá o ajuste dos valores constantes nas tabelas das leis municipais que dispões sobre a remuneração dos servidores.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de março de 2019, para os cargos de Educador Infantil, Monitor de Creche e Atendente de Creche regidos pela Lei Municipal nº. 1.331, de 11 de novembro de 2010.

§ 1º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC-IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 2º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de maio de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 26 de março de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito